

22/02/23

Doragla 14:08

APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Ilmo Sra. Keila Aparecida Paixão Fernandes, Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Navegantes

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº232/2022

LÍDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.232.335/0001-96, com sede na Rua Antonio Inácio Kons, número 131, bairro Testo Salto, sob CEP 89.074-190, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, por meio deste, protocolar recurso referente as decisões tomadas pela comissão de licitação durante o ato do certame na tarde do dia 17/02/2023;

O recurso se dará de modo claro, sucinto e célere.

1) NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 4.2 DO EDITAL, BEM COMO IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, VISTO QUE A FORMA DE JULGAMENTO NA PÁGINA 2 DO EDITAL É “Maior Percentual de Desconto na tabela SINAPI/SC”

1.1) As empresas CR ARTEFATOS DE CIMENTO (CNPJ: 01.650.178/0001-40) e ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR ME (CNPJ: 01.650.178/0001-40) e NAJ EMPREITEIRA LTDA (CNPJ: 10.980.713/0001-12) não apresentaram seu percentual de desconto em absolutamente nenhum local de toda a documentação presente na proposta de preços. Porém, mesmo assim, apenas as empresas CR Artefatos de Cimento LTDA e Gaspar Artefatos de Cimento LTDA foram desclassificadas, com a argumentação de que a NAJ Empreiteira LTDA tinha como preço proposto, o preço de referência, sendo assim não necessitava de percentual de desconto. Ora, vejamos, o item 4.2 do Edital é claríssimo, tem que ser apresentado o percentual de desconto, mesmo que este fosse 0%. Não é papel da comissão deduzir ou interpretar a proposta, é dever seguir o que claramente pede o edital. O dever de apresentar o seu percentual de desconto é do fornecedor, não da comissão interpretar a proposta falha do mesmo. Sendo assim, consideramos que todas as 3 empresas estão desclassificadas segundo este item.

2) NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 4.3 DO EDITAL

2.1) Com exceção da empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO (CNPJ: 01.650.178/0001-40), todas as outras empresas não entregaram suas composições de preço conforme prevê tempestivamente o

item 4.3 do edital, inclusive mencionando o anexo do edital (IX) o qual era modelo da composição a seguir.

Durante a sessão, nosso representante, Eng. Civil Nilberto Wan-Dall, por diversas vezes tentou argumentar perante a comissão de que o edital estava claro quanto a exigência da apresentação da composição de preço dos 46 itens que compõe a planilha orçamentária, porém a comissão não entendia a alegação e mostrava uma composição de preço como se fosse o global da obra.

2.2) A Athos Engenharia não apresentou absolutamente nenhuma composição de preço.

2.3) A Obramaster Construtora e Incorporadora apresentou o anexo IX colocando toda a composição como se fosse um serviço único e o valor total de sua proposta. Mantendo os itens, mão de obra, equipamentos, materiais, transporte com preço zerado. Questiono: "A obramaster fará os serviços sem mão de obra e equipamentos? Seus custos para isso são R\$0,00? A prefeitura aceitará o fornecedor que execute os serviços sem equipamentos?"

O que a Obramaster apresentou pode ser qualquer coisa, menos Composição de Preços (Anexo IX) exigida no item 4.3 do edital.

2.4) A artefatos de cimento Gaspar não apresentou nem sequer a planilha orçamentária, bem como não apresentou a planilha de composição de preço.

2.5) A empresa NAJ Empreiteira apresentou planilha de composição de preço parcial. Dos 46 itens, apenas uma parte foi entregue demonstrando a composição do mesmo, algo em torno de 25 itens, o resto dos itens não demonstraram o que pedia no item 4.3 do edital.

2.6) A empresa CR Artefatos apresentou todas as composições, porém já está inabilitada pelo item 1 deste recurso conforme fez a comissão.

3) SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NÃO AFIRMOU OU INFORMOU QUE O ITEM 4.3 ERA DESNECESSÁRIO

Na semana que antecedeu o certame, a Líder pediu esclarecimentos via email, e em nenhum momento a prefeitura em suas retificações de edital, retificou o item 4.3. Durante a sessão houve alegações de que o item 4.3 era desnecessário ou excesso de formalidade. Pois bem, não foi isso que está dizendo o Edital, suas retificações e a resposta da comissão perante esclarecimentos



LÍDER
OBRAS DE INFRAESTRUTURA

4) DO PEDIDO

Ante ao exposto e por tudo mais que será discernido por Vossa Senhoria, REQUER-SE:

- a) Inabilitação da empresa CR Artefatos pelo não cumprimento ao item 4.2;
- b) Inabilitação das empresas ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR ME (CNPJ: 01.650.178/0001-40), NAJ EMPREITEIRA LTDA (CNPJ: 10.980.713/0001-12), ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 39.235.511/0001-28), OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 07.596.381/001-62) pelo claríssimo descumprimento ao item 4.2.

Blumenau/SC, 22 de julho de 2021.



MARCELO RODRIGO CAMARGO DE SOUZA

RG: 04602837293

CPF: 067.120.829-27

LÍDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ: 27.232.335/0001-91